



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**ATO REGULAMENTAR GP N. 10, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a alteração da denominação, estrutura e competências da Secretaria de Controle Interno.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 \(CRFB/88\)](#);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da [CRFB/88](#);

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 308, de 11 de março de 2020](#), que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ 309, de 11 de março de 2020](#), que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud;

CONSIDERANDO as recomendações proferidas no [Acórdão TCU 1.745/2020 – Plenário](#), dirigido ao Poder Judiciário Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regulamentar altera a denominação da Secretaria de Controle Interno e de uma de suas seções; transforma uma seção em gabinete de apoio; e modifica as competências da Secretaria e as atribuições de seu gestor, definidas no Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, aprovado pela [Resolução Administrativa TRT3/SETPOE N. 237, de 10 de outubro de 2019](#).

Art. 2º O [Regulamento Geral de Secretaria](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 11. São unidades subordinadas à Presidência:*

*I - Secretaria de Auditoria Interna, que fica subordinada à Presidência para reporte administrativo e ao Tribunal Pleno para reporte funcional, nos termos dos incisos I e II do art. 4º da [Resolução n. 308, de 11 de março de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça;*

.....” (NR)

**“Seção I  
Da Secretaria de Auditoria Interna**

*Art. 12. Compete à Secretaria de Auditoria Interna assistir o Presidente do Tribunal nas atividades de:*

.....

*VII – orientar a atuação dos gestores para aprimorar a eficiência da gestão;*

*VIII – apoiar o controle externo no cumprimento da missão constitucional;*

*IX – elaborar, conforme diretrizes e periodicidade estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), Plano Anual de Auditoria (PAA) e o Plano Anual de Capacitação de Auditoria*

*(PAC-Aud), para aprovação da autoridade competente do Tribunal;*

*X – reportar ao Presidente deste Tribunal os casos de ilegalidade ou irregularidade constatados; e*

*XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.*

*§ 1º Em função das suas atribuições precípuas e em observância ao princípio da segregação de funções, é vedado à Secretaria de Auditoria Interna e aos servidores nela lotados exercer atividades típicas de gestão.*

*§ 2º Caberá à Secretaria de Auditoria Interna apresentar ao Tribunal Pleno relatório anual de atividades de auditoria interna e outras matérias cuja competência para deliberação seja do mencionado órgão colegiado.*

*§ 3º O titular da Secretaria de Auditoria Interna será nomeado para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por duas vezes, por igual período, mediante ato da Presidência do Tribunal, devendo observar, além dos normativos internos, os requisitos estabelecidos na [Resolução CNJ n 308, de 11 de março de 2020](#).*

*§ 4º Os auditores internos terão, no exercício de suas atividades, acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro, sistemas ou informações, propriedades físicas e pessoal da organização, necessários para a condução do trabalho de auditoria; devendo, quando requisitados pelo Presidente do Tribunal, apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidas.” (NR)*

*“Art. 13. Integram a Secretaria de Auditoria Interna:*

*I – Gabinete de Apoio;*

*II – Seção de Auditoria de Contratações;*

*III – Seção de Auditoria Financeira;*

IV – Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas; e

V – Seção de Auditoria de Governança Institucional e de Tecnologia da Informação.

.....”(NR)

**“ANEXO I**

**REGULAMENTO GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**Classificação das Unidades**

<b>Unidades de apoio administrativo</b>
.....
Secretaria de Auditoria Interna
.....”(NR)

**“ANEXO II**

**REGULAMENTO GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**Estrutura Organizacional**

.....

1.2 Unidades Subordinadas à Presidência:

a) Secretaria de Auditoria Interna:

Unidades Integrantes da Secretaria de Auditoria Interna:

- *Gabinete de Apoio;*
- *Seção de Auditoria de Contratações;*
- *Seção de Auditoria Financeira;*
- *Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas; e*
- *Seção de Auditoria de Governança Institucional e de Tecnologia da Informação.*

.....”(NR)

Art. 5º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente